

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO – FMASE

#### TÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art.1º** A Associação Fórum do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico, doravante denominada FMASE, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SCN Quadra 04, Bloco B, sala 201, Edifício Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900.

**Art.2º** O FMASE congrega agentes do Setor Elétrico ou a este relacionado e tem por objeto social:

I- Atuar em total conformidade com as políticas de *compliance*, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de defesa da concorrência das associadas, sempre com base nas melhores práticas;

II- Discutir e apresentar sugestões técnicas e regulatórias socioambientais do setor aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e a outras organizações ligadas à governança setorial;

III- Contribuir para a promoção do equilíbrio entre as necessidades de desenvolvimento e preservação do meio ambiente sob a ótica do desenvolvimento sustentável;

IV- Organizar reuniões, congressos, cursos, seminários e eventos relacionados ao Meio Ambiente e Sustentabilidade do Setor Elétrico;

V- Participar de outras atividades direta ou indiretamente relacionadas aos objetivos aqui mencionados; e

VI - Representar os associados em processos judiciais ou procedimentos administrativos na defesa de seus interesses relacionados ao objeto social da Associação.

**Art.3º** O FMASE foi constituído por prazo indeterminado, na Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e será regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

#### TÍTULO II

##### DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** O FMASE será composto pelas seguintes categorias de associados:

**I** – Contribuintes mensais: associados que contribuem mensalmente com o custeio de despesas administrativas ordinárias e eventual aquisição de bens e contratação de serviços pelo FMASE;

**II** – Fundadores: associados que participaram da constituição do FMASE; e

**III** – Colaboradores: associados que contribuem para o trabalho realizado pelo FMASE. Podem contribuir eventualmente com a aquisição de bens e com a contratação de serviços – a adesão ao Fórum depende de autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo FMASE.

## **CAPÍTULO I** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES MENSIS E FUNDADORES**

**Art. 5º** São direitos dos associados Contribuintes Mensais e Fundadores:

**I** – Votar e ser votado para o cargo de Presidente;

**II** – Ser indicado membro do Conselho Fiscal, observando-se o disposto no art. 22 do presente Estatuto;

**III** – Votar nas Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias;

**IV** – Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;

**V** – Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE;

**VI** – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

**VII** – Receber/ ter acesso a todas as correspondências a serem enviadas e recebidas; e

**VIII** – Demitir-se.

**Parágrafo único:** O exercício dos direitos dos associados contribuintes Mensais e Fundadores está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Art. 6º** São deveres dos associados Contribuintes Mensais e Fundadores:

**I** – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral, Reunião Plenária e da Presidência;

**II** – Indicar seus representantes junto ao FMASE;

**III** – Manter permanentemente atualizados perante o FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;

**IV** – Cooperar com a consecução dos objetivos do FMASE;

V – Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira mensal;

VI – Participar das Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias; e

VII - Zelar pelo bom nome, interesses e bens da Associação.

00126377

**Parágrafo único:** Nos termos do inciso II, art. 4º, fica facultado ao associado Fundador, até 31 de dezembro de 2022, o disposto no inciso V deste artigo.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

**Art.7º** São direitos dos associados colaboradores:

I – Tomar parte nas Reuniões Plenárias, participando das deliberações sobre os atos relativos ao FMASE que lhes digam respeito, assim definidos pelo Presidente;

II – Usufruir dos bens e serviços ordinariamente adquiridos pelo FMASE;

III – Usufruir dos bens e serviços eventualmente adquiridos pelo FMASE com os quais tenham contribuído financeiramente;

IV – Receber/ ter acesso às correspondências enviadas e recebidas que lhes digam respeito, assim definidas pelo Presidente da Associação; e

V - Demitir-se.

**Parágrafo único:** O exercício dos direitos dos associados colaboradores está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Art.8º** São deveres dos associados colaboradores:

I – Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações das Assembleias, Reuniões Plenária e da Presidência;

II – Indicar seus representantes junto ao FMASE;

III – Manter permanentemente atualizados perante o FMASE todos os seus dados cadastrais, inclusive de seus representantes;

IV – Cooperar com a consecução dos objetivos do FMASE;

V – Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira, caso opte por participar do rateio das despesas;

VI – Participar das Reuniões Plenárias; e

VII - Zelar pelo bom nome, interesses e pelos bens da Associação.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art.9º** A indicação ou o pedido de admissão de associados será formulado por escrito e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

**§1º** A admissão de associado será aprovada por 2/3 dos membros da Assembleia Geral presentes à reunião.

**§2º** Serão admitidos como associados contribuintes somente as entidades sem fins lucrativos.

**Art.10** A demissão voluntária de qualquer Associado far-se-á por meio de comunicação escrita dele à Presidência.

**Art.11** A denúncia ou pedido de exclusão de associados será formulado pelo interessado, por escrito, e dirigido ao Conselho Consultivo que comunicará ao associado a abertura do processo de exclusão.

**§1º** Ao associado em processo de exclusão caberá amplo direito de defesa junto ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado.

**§2º** O Conselho Consultivo emitirá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da defesa.

**§3º** Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o pedido de exclusão de qualquer associado.

**§4º** Será automaticamente excluído do FMASE o associado que deixar de atender aos requisitos de filiação previstos no art. 2º

**Art.12** O associado em processo de exclusão poderá recorrer por escrito do parecer do Conselho Consultivo para Assembleia Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à emissão do parecer.

**§1º** O Conselho Consultivo deverá convocar Assembleia Geral, exclusivamente para tal fim, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do recurso, informando as razões do pedido de exclusão, o parecer do Conselho e o recurso do associado, a fim de que a Assembleia Geral possa deliberar de posse de todos os elementos necessários.

**§2º** Enquanto não julgado o recurso, o associado permanecerá afastado do FMASE, ficando suspensos seus direitos e obrigações.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art.13** A estrutura organizacional do FMASE compreende:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Conselho consultivo; e

IV – Conselho fiscal.

00126377

**Parágrafo único:** O Regimento Interno poderá disciplinar as demais composições do FMASE que integrarão a presente estrutura organizacional.

## CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

**Art.14** À Presidência do FMASE compete:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno e das deliberações da Assembleias e Reuniões Plenária, e divulgar o FMASE;

II – Orientar as atividades do FMASE;

III – Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV – Convocar as Reuniões Plenárias que se fizerem necessárias bem como presidi-las;

V – Firmar, em nome do FMASE, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza, mediante aceite dos associados;

VI – Propor a criação e encerramento dos GTs e Relatorias do FMASE, submetendo à aprovação a escolha dos seus membros em Reunião Plenária;

VII - Contratar, sempre que necessário, prestador de serviço remunerado para apoio aos GTs e/ou Relatorias que visem à discussão, ao alinhamento conceitual, à avaliação e à proposição de demandas que contribuam com os objetivos descritos no art. 1º deste Estatuto convalidando o ato em Reunião Plenária;

VIII - Ter sob sua inspeção direta todas as atas;

IX - Representar o FMASE junto a qualquer entidade de direito público ou privado, assim como congressos, seminários e assembleia, ou designar, dentre os associados que integram o FMASE por mais de dois anos, aquele que o represente;

X - Submeter ao Conselho Consultivo temas estratégicos;

XI - Representar o FMASE no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicialmente;

XII - Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

XIII - Nomear assessores de sua escolha e consultores indicados pelo Conselho Consultivo, conforme art. 17, inciso V, deste Estatuto; e

**XIV** – Nomear até 3 (três) membros, representantes de Associados Fundadores e Contribuintes Mensais, para avaliar o pleito de interessados em se associar ao FMASE, respeitado o disposto no anexo II.

## **CAPÍTULO II DA VICE- PRESIDÊNCIA**

**Art.15** À Vice-presidência do FMASE compete:

- I** - Exercer todas as atribuições da Presidência, na sua ausência ou impedimento;
- II** - Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos;
- III** – Exercer as atividades de tesoureiro; e
- IV** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

00126377

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art.16** O Conselho Consultivo é um órgão colegiado, com caráter consultivo, sendo composto pelos ex-Presidentes do FMASE e pelo Presidente do Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) ou por representante indicado por este.

**§1º** O Presidente em exercício do FMASE e seu Vice-presidente participarão como convidados das reuniões do Conselho Consultivo.

**§2º** O Conselho Consultivo será composto por 9 (nove) conselheiros.

**§3º** Caso o número de elegíveis ao Conselho Consultivo atinja o número de 9 (nove), o próximo candidato aguardará vaga aberta por ex-presidente do FMASE, observada ao menos uma das seguintes condições: (a) desistência voluntária; (b) desvinculação profissional das atividades do Setor Elétrico, respeitada a vontade do Conselheiro.

**§4º** Representantes das Associações que compõem o FMASE e os profissionais do Setor Elétrico poderão ser convidados para participar de reuniões, a convite do Presidente do Conselho.

**Art.17** Ao Conselho Consultivo compete:

- I** - Promover harmonia na continuidade dos trabalhos da Presidência, prestando assistência consultiva;
- II** - Emitir sua opinião quando consultado;
- III** - Dar abertura a processo de exclusão de associado e emitir seu parecer;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Liviero Carvalho De Moraes, BELLKYS RODRIGUES DE MIRANDA e Mariana Lima Do Vale De Oliva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D142-70DB-FF55-338A.

**IV** - Indicar consultores e aprovar assessores não participantes do FMASE a serem nomeados pelo Presidente;

**V** - Auxiliar, quando consultado, na execução do plano de ação do FMASE;

**VI** - Indicar membros para o Conselho Fiscal;

**VII** - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário; e

**VIII** - Cumprir o presente Estatuto.

**Art.18** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre para avaliação das suas atividades e consecução dos fins planejados, ou extraordinariamente sempre que o interesse da Associação assim o exigir.

**§1º** As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**§2º** Na hipótese de Reunião Extraordinária em face da urgência do tema, fica dispensado o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias.

**§3º** O Conselho Consultivo será assessorado pela Secretária Executiva do FMASE;

**§4º** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião;

**§5º** As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e videoconferência).

**Art.19** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Consultivo é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Art.20** Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, com observância de procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único:** A demissão voluntária de qualquer Conselheiro será feita por comunicação escrita dele à Presidência.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto por até 3 (três) membros indicados pelo Conselho Consultivo.

**§1º** Poderão compor o Conselho Fiscal do FMASE associados Contribuintes Mensais e/ou associados Fundadores.

00126377

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Presidência.

**Art. 22** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

II – Analisar atos administrativos e financeiros do FMASE; e

III – Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

**Art. 23** O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para avaliação dos balanços apresentados pela contabilidade externa do FMASE e demais atos de sua competência.

§1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e por videoconferência).

§2º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do FMASE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 24** O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

**Art. 25** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único:** A demissão voluntária de qualquer Conselheiro será feita por comunicação escrita dele à Presidência.

## TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 26** A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do FMASE. É composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos ao FMASE e tomar as decisões que julgarem convenientes à defesa e desenvolvimento do Fórum, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Parágrafo único:** Somente terão o direito a voto na Assembleia Geral – um por Associação – os associados Contribuintes Mensais e associados Fundadores.

**Art. 27** Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger o Presidente;

00126377

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Liviero Carvalho De Moraes, BELLKYS RODRIGUES DE MIRANDA e Mariana Lima Do Vale De Oliva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D142-70DB-FF55-338A.

II – Destituir o Presidente, o Vice-presidente e os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, observados os artigos 20 e 25;

III – Deliberar e aprovar a admissão de novos associados;

IV- Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de qualquer associado;

V – Aplicar aos associados penalidades previstas neste Estatuto;

VI – Deliberar e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento anuais do FMASE;

VII – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII – Deliberar e aprovar admissão de novos associados;

IX – Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

X – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao FMASE;

XI – Deliberar sobre a dissolução do FMASE em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, possa determinar a paralisação das atividades, o fechamento da sede, a continuidade do objeto social e a destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;

XII – Deliberar quanto ao ingresso de ação judicial por parte do FMASE;

XIII– Deliberar, excepcionalmente, sobre a isenção de contribuições, por tempo determinado, por parte dos associados Fundadores e Contribuintes mensais; e

XIV – Deliberar e aprovar o Regimento Interno.

**Art. 28.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§ 1º** A Assembleia Geral será instalada ordinariamente, por convocação da Presidência:

I – No início do primeiro semestre de cada ano para:

- a) Prestação de contas do exercício anterior;
- b) Execução do Plano de Ação do ano vigente;
- c) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse do FMASE.

II – No final do segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação e aprovação do orçamento para o próximo ano;
- b) Apresentação e aprovação do Plano de Ação do próximo ano;
- c) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para o FMASE.

**§2º** As Assembleias poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e por videoconferência).

00126377

**§3º** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento de pelo menos 2/3 dos associados, ou ainda, a pedido do (s) membro (s) do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

**§4º** Na hipótese de Reunião Extraordinária, em face da urgência do tema, as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todas as associadas declararem, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

**Art.29** As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, por meios eletrônicos com registro de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

**§ 1º** O quórum para instalação de Assembleia Geral, em primeira convocação, será de pelo menos a metade do total dos associados e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

**§ 2º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos associados presentes, salvo o disposto no art. 30.

**Art. 30** As Assembleias Gerais instalar-se-ão na forma do parágrafo primeiro do art. 29, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, quando tratarem das seguintes matérias:

- I – Alteração/reforma total ou parcial do Estatuto;
- II – Admissão e exclusão de associado;
- III – Extinção do FMASE;
- IV – Ingresso de ação judicial pelo FMASE;
- VI – Pedido de isenção de contribuição por parte dos Associados Fundadores ou Contribuintes;
- VII - Eleição e destituição da Presidência, destituição da Vice-presidência e aprovação e destituição de membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo; e
- VIII - Homologar a indicação e destituição de consultores não remunerados.

## CAPÍTULO II DOS MANDATOS

**Art. 31** A eleição para a escolha do Presidente (a) será realizada por Assembleia Geral a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, preferencialmente na primeira reunião do ano.

**§1º** Poderão presidir o FMASE associados Contribuintes Mensais e associados Fundadores, com reconhecida capacitação profissional.

**§2º** É permitida a reeleição do Presidente.

**Art. 32.** O Presidente (a) nomeará:

I - Um (a) Secretário (a) Executivo (a) escolhido entre os profissionais do mercado e devidamente remunerado;

II – Até 2 (dois) Assessores Institucionais escolhidos entre técnicos reconhecidos pelo Setor Elétrico/Ambiental e participantes do FMASE;

III – Até 2 (dois) Assessores Jurídicos escolhidos entre técnicos reconhecidos pelo Setor Elétrico/Ambiental e participantes do FMASE;

IV – Até 2 (dois) Assessores técnicos escolhidos entre profissionais reconhecidos pelo Setor Elétrico/Ambiental; e

V - Até 5 (cinco) Consultores, pessoas de notório saber que tenham participado do FMASE pelo período mínimo de 4 (quatro) anos na qualidade de representantes dos associados Fundadores, Contribuintes mensais, ou associados Colaboradores.

**Parágrafo único:** As funções de assessoria e consultoria são consideradas serviço de natureza voluntária e não serão remuneradas, podendo ser exercidas de forma concomitante, cabendo aos associados representados o custeio das despesas de deslocamento e estadia, salvo decisão da Presidência.

**Art.33** O cargo de Vice-presidente (a) será ocupado automaticamente pelo Presidente (a) anterior quando do encerramento de sua gestão, ou ainda, em caso de vacância, será indicado um nome pelo Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância, a indicação do Conselho Consultivo para o cargo de Vice-presidente deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

**Art. 34** O Presidente (a) ou Vice-presidente (a) no exercício da função deverá ter vínculo com alguma Associação Fundadora ou Associada Contribuinte mensal.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 35.** Os recursos financeiros e o patrimônio do FMASE provêm de:

I – Contribuições financeiras dos associados;

II – Doações, subvenções, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, receitas e aplicações financeiras e rendimentos oriundos de direitos autorais; e

IV – Outras fontes de recursos poderão ser buscadas.

**Art. 36** São bens pertencentes ao FMASE e inalienáveis todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Os bens do FMASE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

00126377

**Art. 37** O apoio administrativo será prestado por meio/membros das entidades associadas.

**Art. 38** As despesas do FMASE, previamente deliberadas nas reuniões convocadas para essa finalidade, serão rateadas entre os associados fundadores, os associados Contribuintes Mensais e Colaboradores que optarem por aderir ao rateio, de acordo com o inciso V do art. 6º e o inciso V do art. 8º, respectivamente.

**Parágrafo único:** As despesas do FMASE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art.39** O FMASE reunir-se-á ordinariamente em Plenária para debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum, uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria dos seus associados, em locais a serem disponibilizados pelas referidas entidades, respeitando-se a ordem de rodízio, de forma a possibilitar a divisão proporcional das despesas administrativas e operacionais.

**§1º** As Reuniões Plenárias poderão ser realizadas nas modalidades presencial, por videoconferência ou híbrida (presencial e por videoconferência).

**§2º** Na hipótese de Reunião Extraordinária, em face da urgência do tema, as formalidades de convocação podem ser dispensadas quando todas as associadas declararem por escrito estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da reunião.

**§3º** Na ausência da Presidência, o FMASE será presidido pelo (a) Vice-presidente (a) ou, na falta deste, por outro representante dos associados que integre o FMASE por mais de dois anos, indicado pela Presidência com a antecedência necessária.

**§4º** A Presidência poderá convidar representantes de outras entidades com os mesmos objetos sociais descritos no art. 2º deste Estatuto para participarem de reuniões do FMASE.

**§5º** As decisões tomadas por maioria simples dos associados presentes em Reunião Plenária deverão ser executadas pelo FMASE.

**§6º** Compete à Reunião Plenária convalidar a contratação de prestadores de serviço remunerados, por maioria simples.

**Art.40** As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias trarão a ordem do dia e serão definidas e encaminhadas pelo Presidente do Fórum, por meios eletrônicos com registro de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, contemplando data, hora, local, agenda e o material para deliberação.

**Parágrafo único:** A inclusão ou a retirada de assuntos da pauta deverá ser solicitada pelos associados diretamente à Presidência.

00126377

## CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS EXTERNOS

**Art. 41** Os documentos externos que reflitam posicionamento do FMASE serão encaminhados, observados os seguintes procedimentos:

**§1º** A Presidência do FMASE deverá submeter aos associados, via meios eletrônicos com registro de recebimento, os documentos externos para apreciação, sugestões e aprovação, citando o prazo limite para que se pronunciem.

**§ 2º** O não pronunciamento dos associados no prazo fixado será considerado aprovação tácita.

**§ 3º** Findo o prazo de manifestação, o (s) documento (s) que obtiver (em) a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos associados, com arredondamento para cima, será (ao) enviado (s) em nome dos associados que concordaram, sendo retirada a assinatura e a logomarca do (s) associado (s) que se posicionaram formalmente contrário (s) ao documento (s).

**§ 4º** Documentos analisados e aprovados pelos Grupos de Trabalho ou Relatorias, poderão ser encaminhados mediante assinatura do Presidente do FMASE e dos coordenadores do GT ou Relatoria.

**§ 5º** Em casos excepcionais, em caráter de urgência ou conveniência, poderá o coordenador do Grupo de Trabalho ou Relatoria aprovar estudo, análise ou posicionamento do GT, desde que com a anuência do Presidente do FMASE.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.42** O FMASE poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil Brasileiro, e, nesse caso, seu patrimônio será destinado às instituições similares, preferencialmente as que tenham os mesmos objetivos e finalidades deste Fórum.

**Art. 43** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 44** O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, conforme disposto no art. 30, inciso I.

**§1º** A proposta de alteração do Estatuto deverá constar expressamente da convocação da Assembleia Geral em que será discutida.

**§2º** A atualização do anexo I será efetuada imediatamente após a admissão de novo (s) associado (s) ou após o eventual pedido de desligamento destes.

**Art. 45** A representação dos associados em processos judiciais ou procedimentos administrativos na defesa de seus interesses relacionados aos objetivos do FMASE se dará mediante a outorga de procuração individual e específica dos associados interessados para essa finalidade.

**Art. 46** O FMASE não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 47** O presente Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno.

**Art. 48** O Presidente está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Brasília, 15 de agosto de 2022

**Marcelo Liviero Carvalho de Moraes**  
Presidente

**Bellkys Rodrigues de Miranda**  
OAB/DF 51474

**Mariana Lima do Vale de Oliva**  
OAB/DF 33051



**ANEXO I**

**ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO**

**Entidades Fundadoras do FMASE**

1. Associação Brasileira do Alumínio – ABAL (demitiu-se)
2. Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica – ABCE
3. Associação Brasileira de Carvão Mineral – ABCM
4. Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEÓLICA
5. Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE
6. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE
7. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL (demitiu-se)
8. Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE
9. Associação Brasileira de Geração Flexível – ABRAGEF (extinta)
10. Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL
11. Associação Brasileira de Geradoras de Termelétricas – ABRAGET
12. Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE
13. Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE
14. Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE
15. Fundação Comitê de Gestão Empresarial – FUNCOGE
16. Associação Brasileira das Empresas de Energias Renováveis – ABEER

00126377

**Entidades Colaboradoras do FMASE na data de aprovação desde Estatuto (15.08.2022)**

17. Subcomitê de Meio Ambiente do Sistema Eletrobras – SCMA (excluída)
18. Centro Nacional de Referência em Pequenas Centrais Hidrelétricas – CERPCH (excluída)

**Entidades Contribuintes Mensais do FMASE na data de aprovação desde Estatuto (15.08.2022)**

1. Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE
2. Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE
3. Associação Brasileira de Carvão Mineral – ABCM
4. Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADDEE

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Liviero Carvalho De Moraes, BELLKYS RODRIGUES DE MIRANDA e Mariana Lima Do Vale De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D142-70DB-FF55-338A.

5. Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEÓLICA
6. Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR
7. Associação Brasileira de Fomento às Pequenas Centrais Hidroelétricas – ABRAPCH
8. Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL
9. Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE
10. Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE
11. Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos – ABREN

00126377

## ANEXO II

### ASSOCIAÇÃO FÓRUM DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

#### Critérios para Aceite de Associados Colaboradores

Em caso de associações não enquadradas como Fundadoras e Contribuintes Mensais se apresentarem pleiteando filiação na qualidade de Associados Colaboradores, terão seu pleito avaliado com base no seguinte:

1. Comprovação por Estatuto Social ou instrumento equivalente da condição de serem entidades sem fins lucrativos;
2. Comprovada atuação há pelo menos 3 (três) anos;
3. Representatividade significativa da classe em que atua;
4. Comprovada participação em trabalhos e estudos relacionados a ações, técnicas, administrativas e jurídicas nas áreas de Meio Ambiente e Energia;
5. Indicação de representante para participação no FMASE com a seguinte qualificação:
  - a. Formação acadêmica destacada;
  - b. Conhecimento na área objeto do FMASE; e
  - c. Profissional de renomada capacitação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência no Setor Elétrico Brasileiro, com ênfase na área de Meio Ambiente.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D142-70DB-FF55-338A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D142-70DB-FF55-338A



### Hash do Documento

B47480F19F122C7469F151FCB8351C4512652A92B1CE9D03E093D3EA8DBF774F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

- Marcelo Liviero Carvalho de Moraes - 645.513.261-00 em  
13/09/2022 14:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bellkys Rodrigues de Miranda - 697.094.321-68 em 12/09/2022  
17:21 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- MARIANA LIMA DO VALE DE OLIVA - 015.577.431-00 em  
12/09/2022 17:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

  
00126377

